



Impugnações - Processo 019/2024 - MUNICIPIO DE MULUNGU DO MORRO

Requerimento

Solicito esclarecimento: Os itens listados, solicitados no edital, determinam a compra direta e específica por preço global, não cabendo à Administração repassar o ônus de uma contratação conjunta de vários produtos, repassando assim a obrigação contratual. Destamos que os arts. 40, inc. V, "b", e 40, §2º, incisos I ao III, da Lei nº 14.133/21 e a Súmula nº 247 do TCU afirmam o princípio do parcelamento (ou dualidade) do objeto como regra, e que a Administração, muitas vezes, generaliza as situações excepcionais que afastam o dever de parcelamento sob o argumento de que a licitação em poucos grupos simplificaria a atividade de gerenciamento administrativo. Tudo isso com vista ao Princípio da Competição ou ampliação da disputa, norteador da elaboração do ato convocatório, que se relaciona à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Diante de todo o exposto, requer que seja alterado o critério de julgamento para ITEM, já que o LOTE acaba por ceifar do certame aquelas licitantes que não trabalham com todos os produtos listados – ainda que haja similaridade entre eles. Afinal, é sabido que o certame em ITENS amplia o rol de licitantes permitindo que a Administração encontre uma proposta realmente vantajosa.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
26/08/2024 15:45		Não há arquivo anexado.

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

ANSELMO LUIZ GOES DA SILVA
MULUNGU DO MORRO-BA - 27/08/2024

Gerado em: 27/08/2024 09:06:21